



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Publicado no Quadro de Avisos
no saguão da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 152 no livro próprio,
sob a folha de nº 06 em 15 de
10 de 2018 às 14:00 hs.
[Signature]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07 /2018

Em, 16 / 10 / 18
[Signature]
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera dispositivos do Regimento Interno que menciona.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, Presidente da Câmara, Promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. O inciso II do artigo 10 da Resolução nº094/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10...

II - inscrição até o último útil anterior ao da eleição, no horário de expediente, por qualquer um dos vereadores, para cargo individual, para chapa completa ou incompleta, observado o parágrafo único deste artigo;

Art. 2º O Artigo 34 Resolução nº094/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. O cidadão de Buritis na qualidade de membro da Diretoria Executiva de qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município que o desejar poderá usar da palavra durante as reuniões ordinárias para opinar sobre qualquer assunto de interesse da comunidade, desde que se inscreva em lista especial, na Secretaria da Câmara, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.”

Art. 3º O inciso I do artigo 136 Resolução nº094/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 136...

I – quinze dias para projetos de lei ordinária, de lei complementar ou de resolução;

Art. 4º. O artigo 157 da Resolução nº094/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 157. Todos os trabalhos em plenário devem ser taquigrafados e gravados através de sistema de gravação computadorizado, para que constem, expressa e fielmente dos anais. Havendo impossibilidade, poderá ser utilizado ainda, outro sistema de gravação.

Art. 5º. O inciso IV do artigo 173 da Resolução nº094/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

At. 173...



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



IV - projeto de resolução;

Art. 6º O parágrafo único do artigo 222 da Resolução nº094/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 222....

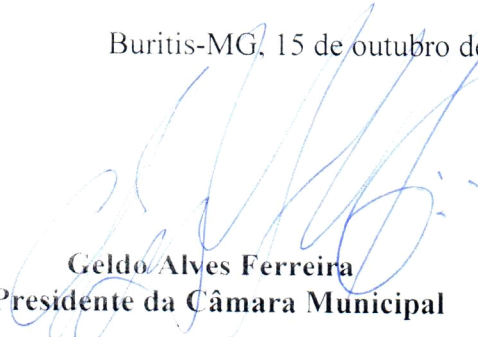
Parágrafo único. Publicado e distribuídos em avulsos, o projeto fica sobre a Mesa durante dez dias para receber emendas, e findo o prazo, será encaminhado á comissão especial para emitir o parecer, no prazo de dez dias.

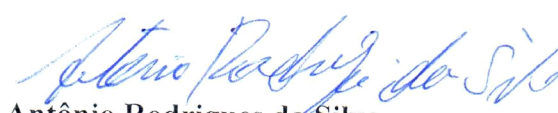
Art. 7º O artigo 230 da Resolução nº094/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

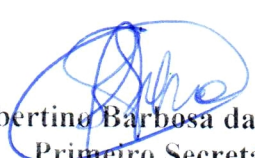
Art. 230. Decorrido o prazo de cento e vinte dias, contado do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, sem deliberação da Câmara, considerar-se-ão aprovadas ou rejeitadas as contas, de acordo com a conclusão do mencionado parecer.

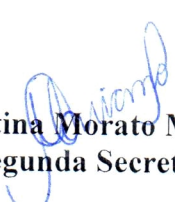
Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 15 de outubro de 2018.


Geldo Alves Ferreira
Presidente da Câmara Municipal


Antônio Rodrigues da Silva
Vice-Presidente da Câmara Municipal


Albertino Barbosa da Silva
Primeiro Secretário


Martina Morato Mariano
Segunda Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS Estado de Minas Gerais Proposição APROVADA em <u>primeira</u> votação, dia <u>12</u> de <u>11</u> de <u>18</u> , por <u>07</u> votos favoráveis e <u>00</u> votos contrários. 

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS Estado de Minas Gerais Proposição APROVADA em <u>segunda</u> votação, dia <u>26</u> de <u>11</u> de <u>18</u> , por <u>07</u> votos favoráveis e <u>00</u> votos contrários. 
